

PORTARIA nº 017/94

O Diretor Presidente da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMU/Recife, no uso de suas atribuições,
e

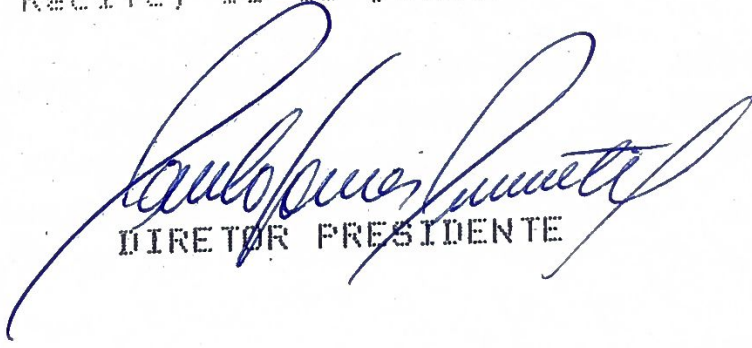
CONSIDERANDO os estudos efetuados e a tomada de decisão que visa à contenção de despesas e o bom funcionamento dos benefícios concedidos pela Empresa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar a aprovação e o efetivo cumprimento das Normas de Benefícios anexas.

Art. 2º - Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 18 de janeiro de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL

NORMAS DE BENEFÍCIOS

As presentes normas visam a um melhor controle e utilização dos benefícios de Assistência Médica, Vale-Transporte, Cheque-Refeição e Bônus Alimentação.

A - ASSISTÊNCIA MÉDICA

1 - Fica excluído do Plano de Assistência Médica o pessoal colocado à disposição da EMTU/Recife, se já possuir, no seu órgão de origem, qualquer tipo de plano de saúde.

2 - Será exigida a comprovação da dependência econômico-financeira dos dependentes indiretos, através da apresentação de cópia da última declaração do Imposto de Renda, ou de registro, pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, na Carteira Profissional do empregado, mesmo daqueles hoje já incluídos no Plano Assistencial, sob pena de serem excluídos.

2.1 - O prazo para apresentação da documentação de que trata este item será de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início de vigência destas normas.

2.2 - Os empregados que solicitaram a inclusão de dependentes indiretos, tendo como base o último dissídio coletivo, ficam dispensados da apresentação da documentação indicada neste item, uma vez que já cumpriram com tal exigência.

3 - Os empregados que tiverem, como dependentes diretos, filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, deverão apresentar a devida comprovação da dependência econômico-financeira, nos mesmos moldes fixados no item 2 destas normas.

3.1 - Para os empregados que desejarem manter os filhos vinculados ao Plano de Saúde, será oferecida a opção de fazê-lo, mediante o ressarcimento à EMTU/Recife, do valor efetivamente cobrado pela empresa que presta os serviços, através de desconto mensal em folha de pagamento.

4 - Na hipótese do não cumprimento dos prazos fixados nos itens 2.1 e 3, destas normas, se dará o automático desligamento do dependente do plano de saúde da Empresa.

VALE-TRANSPORTE

1 - O fornecimento do Vale-Transporte ao pessoal colocado à disposição da EMTU/Recife só se efetuará, caso o mesmo já não usufrua do aludido benefício em seu órgão de origem.

2 - Deverá ser realizado um cadastramento com todos os empregados da Empresa, visando a atualizar os respectivos endereços e fixando os quantitativos e tipos de bilhete necessários aos deslocamentos, exclusivamente destinados ao transporte de casa-trabalho-casa;

2.1 - No preenchimento do cadastro caberá ao empregado optar pelo recebimento do Vale-Transporte ou do adesivo que lhe permitirá o acesso ao estacionamento da Empresa.

3 - Durante o período oficial de férias, o empregado não receberá Vale-Transporte.

3.1 - Na hipótese do empregado só tirar 20 (vinte) dias de férias, receberá o mesmo a quantidade de Vales correspondentes aos 10 (dez) dias em que estiver trabalhando.

4 - Fica igualmente vedado o fornecimento de Vales-Transporte a empregados que estiverem em gozo de licença-prêmio, licença maternidade, ou com o contrato de trabalho suspenso.

CHEQUE-REFEIÇÃO

1 - O pessoal à disposição da EMTU/Recife que receber, no seu órgão de origem, qualquer tipo de cupom de refeição, independentemente do valor ou da participação financeira, não terá direito à inclusão no benefício concedido pela Empresa. *J*

2 - O fornecimento do Cheque-Refeição extra, se dará apenas mediante autorização do Diretor Presidente, dos Diretores das Áreas e do Chefe de Gabinete.

3 - Durante o período oficial de férias, o empregado não receberá Cheque-Refeição.

3.1 - Na hipótese do empregado só tirar 20 (vinte) dias de férias, receberá os cheques correspondentes aos 10 (dez) dias em que estiver trabalhando.

4 - Fica igualmente vedado o fornecimento de Cheques-Refeição ao empregado que estiver em gozo de licença-prêmio, licença maternidade, ou com o contrato de trabalho suspenso.

BÔNUS-ALIMENTAÇÃO

1 - Fica fixado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, como valor máximo a ser solicitado por cada empregado, tendo como referência o mês anterior ao do fornecimento pretendido.

2 - Para o pessoal colocado à disposição da EMTU/Recife, o percentual será o mesmo, qual seja 25% (vinte e cinco por cento), incidindo sobre a gratificação percebida, tendo igualmente como referência o valor do mês anterior ao do pedido.